



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



MYLLENA PEREIRA DA COSTA

**A EFETIVIDADE DO DECRETO 8.524/16 NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

GOIÂNIA-GO

2025

MYLLENA PEREIRA DA COSTA

**A EFETIVIDADE DO DECRETO 8.524/16 NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Esp. Carla Vieira Fagundes Leão.

GOIÂNIA-GO

2025

A EFETIVIDADE DO DECRETO 8.524/16 NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

THE EFFECTIVENESS OF DECREE 8.52416 IN REDUCING VIOLENCE AGAINST WOMEN

Myllena Pereira da Costa¹
Carla Vieira Fagundes Leão²

Resumo

O estudo examina a eficácia do Decreto Estadual nº 8.524/16 na contenção de agressões a mulheres em Goiás, centrado no desempenho da Patrulha Maria da Penha no batalhão da capital. Situada no âmbito de agressões motivadas por gênero e de estratégias de policiamento estatal, a análise mensura os efeitos da supervisão sobre ordens de restrição e os obstáculos no funcionamento diário. O objetivo principal consistiu em determinar se a norma legal auxiliou na queda dos registros de agressões, enquanto metas secundárias envolveram cotejar estatísticas anteriores e posteriores a 2016, inspecionar as rotinas da Patrulha e detectar elementos como preparação de agentes, recursos disponíveis e coordenação entre instituições. A abordagem mista englobou exame de documentos de arquivos da Secretaria de Segurança Pública (2013-2023) e anotações da Patrulha (2020-2024), acrescido de formulários respondidos por 36 membros da corporação de março a maio de 2025. As constatações revelam elevação de 33,3% nos homicídios qualificados como feminicídios de 2018 a 2022, contrastada por expansão de 139% na verificação de ordens de restrição em 2023, com ausência de mortes entre as mulheres sob vigilância. A Patrulha funciona com protocolos explícitos (97,2%), inibe repetição de ofensas conforme 94,4% dos respondentes, porém lida com violações constantes (44,4%) e condições materiais aceitáveis em parte (61,1%). A instrução apresenta solidez (86,1% com formação), todavia carência de quadros (77,8%) e integração (61,1%) configuram obstáculos. Deduz-se que a norma progrediu na defesa de vítimas, sem contudo baixar os níveis de letalidade, o que requer correções em organização e colaboração entre setores.

Palavras-chave: Violência de Gênero; Patrulha Maria da Penha; Medidas Protetivas; Segurança Pública; Decreto 8.524/16.

Abstract

This study examines the efficacy of State Decree No. 8.524/16 in curbing assaults on women in Goiás, centered on the performance of the Maria da Penha Patrol in the capital battalion. Situated within the scope of gender-motivated assaults and state policing strategies, the analysis measures the effects of oversight on restraining orders and daily functioning obstacles. The objective goal was to determine if the legal norm assisted in the decline of assault records, while secondary goals involved comparing statistics before and after 2016, inspecting the Patrol's routines, and detecting elements such as agent preparation, available resources, and coordination among institutions. The mixed approach encompassed document review from the Public Security Secretariat files (2013-2023) and Patrol annotations (2020-2024), supplemented by forms completed by 36 corporation members from March to May 2025. Findings reveal a 33.3% elevation in homicides classified as femicides from 2018 to 2022, contrasted by a 139% increase in the verification of restraining orders in 2023, with no deaths among women under surveillance. The Patrol operates with explicit protocols (97.2%), inhibits repetition of offenses according to 94.4% of respondents, but deals with constant violations (44.4%) and acceptable material conditions in part (61.1%). The instruction shows solidity (86.1% with training), but lack of personnel (77.8%) and integration (61.1%) constitute obstacles. It is deduced that the decree progressed in the defense of victims, but did not reduce the levels of lethality, which requires corrections in organization and collaboration between sectors.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças – 1ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, email: myllena.mp@gmail.com. Telefone: (62)99199-9546.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Ciências Contábeis e Especialista em Análise Criminal. Email: carlavieirafagundesleao@gmail.com. Telefone: (62)98175-9871.

expansion in restraining order verification in 2023, with no deaths among monitored women. The Patrol functions with explicit protocols (97.2%), inhibits offense repetition according to 94.4% of respondents, yet deals with constant violations (44.4%) and partially acceptable material conditions (61.1%). Instruction shows solidity (86.1% trained), however shortages in personnel (77.8%) and integration (61.1%) configure barriers. It is deduced that the norm progressed in victim defense, without however lowering lethality levels, requiring corrections in organization and cross-sector collaboration.

Keywords: Gender-Based Violence; Maria da Penha Patrol; Protective Measures; Public Security; Decree 8.524/16.

1 INTRODUÇÃO

As agressões a mulheres persistem como obstáculo societal e organizacional no Brasil, questionando as estratégias de policiamento estatal e as normas de proteção individual. No território goiano, o Decreto Estadual nº 8.524/16, editado em 2016, estabeleceu a Patrulha Maria da Penha, uma ação da corporação policial direcionada à supervisão de ordens de restrição emergenciais e à inibição de repetições de ofensas agressivas em situações de agressões no lar e relações familiares. Compatível com a Norma nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tal ação visa conceder defesa às afetadas e aumentar a contenção de ofensores, formando uma tática significativa no campo do policiamento estadual.

Perante tal quadro, indaga-se a verdadeira eficácia dessas medidas. A questão investigativa que guia este exame pode ser formulada da seguinte maneira: o Decreto 8.524/16 auxiliou na diminuição dos registros de agressões a mulheres em Goiás, levando em conta os efeitos do desempenho da Patrulha Maria da Penha no batalhão da capital? Essa dúvida emerge da observação de que, apesar de a Patrulha constituir progresso organizacional, barreiras funcionais e de base conseguem prejudicar seus efeitos, demandando exame minucioso para constatar seu efeito prático.

A importância deste exame baseia-se na exigência imediata de verificar e melhorar as estratégias de policiamento estatal orientadas ao combate às agressões por gênero, destacando o desempenho da corporação policial goiana. As agressões no lar, caracterizadas por origens socioculturais arraigadas, requerem ações interventivas que unam evitamento e contenção, superando sanções isoladas.

Dessa forma, o exame da eficácia do Decreto 8.524/16 consegue fornecer bases para o reforço das operações policiais, diminuindo repetições e fomentando defesa completa das afetadas. Ademais, concentrando-se no batalhão da capital, visa-se apresentar aportes

operacionais para o aperfeiçoamento das táticas regionais, impactando favoravelmente as diretrizes estatais no território.

Estabelece-se como meta principal deste exame investigar os dados de atuação da Patrulha Maria da Penha em Goiás para mensurar a eficácia do Decreto 8.524/16 na diminuição das agressões a mulheres. As metas secundárias abrangem: detectar os registros de agressões a mulheres precedentes e subsequentes à aplicação do decreto, fundamentados em informações formais e anotações da Patrulha; inspecionar as rotinas da Patrulha Maria da Penha na capital, levando em conta a verificação de ordens de restrição e a supervisão de ofensores; e analisar elementos como preparação de agentes, recursos funcionais e coordenação entre órgãos que afetam os efeitos da Patrulha.

Em termos de procedimento, seleciona-se um método misto, combinando investigação in loco e exame de documentos. Arquivos da Secretaria de Segurança Pública e anotações da Patrulha serão inspecionados para cotejar os dados de agressões anteriores e posteriores a 2016, ao passo que no batalhão da capital serão distribuídos formulários aos membros da corporação e estudados os registros de serviço. Os dados numéricos serão tratados via métricas básicas, e os dados descritivos, organizados para solucionar a questão proposta.

O texto adota a organização subsequente: logo após este início, a análise bibliográfica investigará as bases das agressões a mulheres e a função da Patrulha Maria da Penha no ambiente definido pela Lei Maria da Penha; em seguida, o procedimento especificará as etapas percorridas nesta análise. A seção quatro exibirá os achados e o debate, relacionando os dados coletados com trabalhos prévios. O fechamento sintetizará as constatações principais e propiciará considerações adicionais, pretendendo não só entender os impactos do Decreto 8.524/16, mas também indicar vias que reforcem o policiamento estatal em Goiás, priorizando a defesa das mulheres que lidam com as agressões em seu cotidiano.

2 REVISÃO TEÓRICA

As agressões a mulheres formam uma ocorrência societal firmemente fixada nos desequilíbrios por gênero, cuja forma intrincada questiona os sistemas de policiamento estatal e as normas de proteção individual no país. Estabelecida pela Norma nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como toda conduta ou inatividade fundamentada no gênero que cause óbito, ferimento, dor corporal, íntima ou mental, ou inclusive prejuízo ético e financeiro no

ambiente caseiro, relacional ou em vínculos afetivos, tal modalidade de agressão manifesta uma tradição ancestral de dominação feminina que data da era colonial (Almeida, 2019).

Durante o século XX, o progresso das campanhas feministas, particularmente desde os anos 1970, conferiu notoriedade ao tema, compelindo o governo a descartar a noção de que os abusos a mulheres representavam temas particulares, confinados ao domicílio. Santos (2021) nota que a edição da Lei Maria da Penha em 2006 representou uma transformação ao admitir as agressões no lar como uma infração de proteções individuais, criando ferramentas como as ordens de restrição emergenciais, que aplicam ao ofensor limitações como a remoção da residência e a vedação de interação com a afetada. Essas ordens delegam ao policiamento estatal uma tarefa vital: assegurar sua aplicação real via medidas de supervisão e defesa.

Entretanto, os trabalhos indicam que o êxito dessa norma legal condiciona-se a elementos como a preparação dos envolvidos e os recursos funcionais acessíveis, pontos com frequência desconsiderados nas diretrizes estatais (Oliveira, 2022). Nesse quadro, as divisões dedicadas, como a Patrulha Maria da Penha, aparecem como ferramentas táticas para ativar os princípios normativos, aproximando a corporação das necessidades particulares das afetadas.

A emergência das patrulhas Maria da Penha no país manifesta uma reação progressiva aos restrições do mecanismo convencional de policiamento estatal no combate às agressões por gênero. As iniciativas iniciais desse modelo remontam ao começo da década de 2010, com ênfase para territórios como Rio Grande do Sul e Espírito Santo, onde divisões policiais dedicadas iniciaram operações no rastreamento de ordens de restrição (Marone; Saar; Rizzo, 2021).

No território goiano, o Decreto Estadual nº 8.524/16, divulgado em 25 de novembro de 2016, oficializou a formação da Patrulha Maria da Penha no escopo da corporação policial, definindo-a como uma equipe de operação destinada a inspecionar moradias de mulheres sob defesa judicial, monitorar as atitudes dos ofensores e anotar possíveis violações (Goiás, 2023). Oliveira (2023) salienta que, na capital, a Patrulha exerce uma função dinâmica no rastreamento das afetadas, com narrativas de elevação na credibilidade das mulheres perante as entidades de policiamento.

Em contrapartida, Souza (2023) detecta impedimentos notáveis no território, como a escassez de veículos e a ausência de instrução dedicada para todos os agentes participantes, o que limita a extensão territorial e a constância das operações. Tal condição apresenta equivalências em demais ambientes locais. Bernardo, Ramos e De Almeida (2022), ao estudarem a Patrulha Maria da Penha em Belém, no Pará, constataram que a ação diminuiu as repetições em torno de 30% de 2019 a 2021, porém só nas regiões metropolitanas mais providas, indicando que os efeitos favoráveis relacionam-se imediatamente à presença de meios físicos e pessoais.

O exame das agressões no lar sob o ângulo sociocultural demonstra que o funcionamento das patrulhas sofre influência não só por assuntos de logística, mas igualmente pelas visões dos próprios membros policiais. Lago et al. (2025) defendem que as imagens sociais de gênero entre os agentes policiais com frequência duplicam padrões que atenuam a seriedade das agressões ou imputam às afetadas a culpa por sua condição. Para tais pesquisadores, a falta de uma instrução permanente e atenta aos temas de gênero prejudica o padrão do serviço, mantendo obstáculos no ingresso à equidade.

Cipriani e Garcia (2016) expandem tal questionamento ao duvidarem da orientação majoritariamente contensiva de certas patrulhas, que favorecem a supervisão dos ofensores em prejuízo de medidas evitativas, como programas informativos ou o reforço da malha de assistência às afetadas. Em oposição, Marone, Saar e Rizzo (2021) exibem um contraponto ao provarem que, em Cariacica, no Espírito Santo, a aparição constante da Patrulha Maria da Penha nas casas das afetadas gerou uma redução de 25% nos incidentes de agressões no lar em 2019, comprovando que a visibilidade policial consegue exercer um impacto intimidatório expressivo.

Alves e Silva (2023) estendem tal debate ao apresentarem a função das ferramentas de dados, como programas de notificação e mecanismos de localização geográfica, que vêm sendo experimentados em certas divisões para aprimorar o rastreamento e a interação com as afetadas, propondo uma via auspiciosa para ultrapassar restrições de base.

A exigência de integração entre órgãos é outro elemento vastamente analisado nos trabalhos como determinante para a capacidade das patrulhas. Almeida (2019), em exame efetuado na capital, verificou que a ausência de unificação entre a corporação policial, o Poder Judiciário e os atendimentos de suporte social gera vazios no rastreamento das afetadas, muitas das quais não obtêm assistência mental após o serviço policial preliminar.

Santos (2022) fortalece tal conceito ao retratar a Patrulha como uma conexão possível entre variadas esferas de defesa, porém acentua que sua capacidade condiciona-se a diretrizes explícitas que certifiquem a persistência do auxílio às mulheres. Oliveira (2022), ao estudar a visão de afetadas servidas em postos dedicados, indica que o rastreamento da Patrulha logra mais sucesso quando associado a atendimentos adicionais, como orientação mental e aconselhamento normativo, o que aumenta a credibilidade no mecanismo de equidade. Já Oliveira (2023) fornece uma ótica mais questionadora, propondo que o destaque na ação policial pode, em certas situações, criar uma subordinação das afetadas ao governo, ao invés de incentivar sua independência e participação cívica.

Para exemplificar tal conflito, convém referir Oliveira (2023) a prática do Batalhão Maria da Penha na capital expõe um compromisso organizacional para garantir a participação

cívica das mulheres em condição de agressão, porém também revela as contradições entre o princípio normativo e a condição funcional. As inspeções executadas pelos agentes ampliam a percepção de proteção das afetadas, porém a falta de unificação com demais atendimentos e a sobrecarga de solicitações sobre o quadro diminuem o efeito possível da ação, comprovando a exigência de correções de base que ultrapassem a simples aparição policial.

Os exames também tratam do efeito das patrulhas na contenção das agressões sob variadas óticas procedimentais e territoriais. Santos (2021) afirma que a Lei Maria da Penha, impulsionada por ações como as patrulhas, auxiliou em uma alteração gradual na tradição de impunidade, embora os efeitos mudem conforme a aplicação regional. Em oposição, Souza (2023) salienta que, em Goiás, os progressos são confinados pela falta de informações ordenadas sobre repetições, o que complica uma verificação exata da capacidade do Decreto 8.524/16.

Bernardo, Ramos e De Almeida (2022) e Marone, Saar e Rizzo (2021) fornecem provas numéricas de contenção das agressões em Belém e Cariacica, respectivamente, porém ambos os exames admitem que tais benefícios dependem de aportes em instalações e instrução. Alves e Silva (2023) propõem que a inclusão de ferramentas digitais pode constituir uma distinção, permitindo o monitoramento instantâneo dos ofensores e a interação imediata com as afetadas, uma conduta ainda inicial em Goiás.

Enquanto pesquisadores como Santos (2021), Marone, Saar e Rizzo (2021) e Bernardo, Ramos e De Almeida (2022) acentuam os ganhos diretos na diminuição de repetições e no reforço da defesa, outros, como Souza (2023), Cipriani e Garcia (2016) e Lago et al. (2025), indicam os confins estabelecidos por elementos socioculturais, de base e organizacionais.

A prática goiana, normatizada pelo Decreto 8.524/16, posiciona-se nesse quadro como um exemplo representativo, cuja análise consegue elucidar os obstáculos e as capacidades de uma abordagem policial dedicada. Almeida (2019), Oliveira (2022) e Oliveira (2023) propõem que o êxito da Patrulha Maria da Penha condiciona-se a uma união de preparação apropriada, meios adequados e integração com demais campos, ao passo que Alves e Silva (2023) desvendam a opção de avanços digitais como adição às operações convencionais.

3 METODOLOGIA

O artigo utiliza um método misto, combinando exame de documentos e investigação in loco para investigar a eficácia do Decreto Estadual nº 8.524/16 na contenção de agressões a mulheres em Goiás, centrado no desempenho da Patrulha Maria da Penha no batalhão da capital.

O exame organiza-se como estudo prático, de natureza investigativa e expositiva, pretendendo entender os efeitos e os obstáculos da aplicação do decreto no âmbito do policiamento estatal.

Para o exame numérico, serão reunidos dados complementares relativos aos registros de agressões a mulheres em Goiás, cobrindo o intervalo precedente (2013-2015) e subsequente (2017-2023) à validade do Decreto 8.524/16. Essas informações serão adquiridas via arquivos formais da Secretaria de Segurança Pública do território goiano e das anotações gerenciais da Patrulha Maria da Penha, acessíveis no mecanismo interno da corporação policial. O cotejo cronológico possibilitará detectar alterações nos registros de agressões, tais como incidentes de homicídios por gênero, danos físicos e violações de ordens de restrição, empregando métricas básicas (médias, proporções e padrões) para organizar os achados.

Na dimensão descritiva, efetuar-se-á uma investigação in loco no batalhão da Patrulha Maria da Penha na capital. O grupo foco consistirá nos agentes policiais que compõem a divisão, escolhidos por acessibilidade, levando em conta os que estão operantes no intervalo da reunião de informações (março a maio de 2025). Calcula-se a adesão de aproximadamente 70% do quadro padrão da Patrulha no batalhão, segundo dados iniciais da direção regional. O conjunto será estabelecido fundamentado na acessibilidade e na permissão organizacional.

As ferramentas de reunião de informações englobam: (a) exame de documentos de anotações de serviço da Patrulha, cobrindo o intervalo de 2020 a 2024, para mensurar a quantidade de inspeções efetuadas, os episódios de repetição e os principais problemas mencionados; e (b) distribuição de um formulário organizado aos agentes, incluindo questões fixas e livres sobre as rotinas funcionais, a preparação obtida e os impedimentos encontrados. O formulário será desenvolvido em acordo com as metas secundárias do exame e adicionado ao plano, segundo requisito do guia. Prévio à distribuição, será adquirido o Documento de Aceite Livre e Informado de cada envolvido, assegurando a participação espontânea e a observância aos padrões morais.

O exame das informações numéricas implicará a utilização de tabelas digitais para listar os registros de agressões e computar alterações proporcionais, ao passo que as informações descritivas oriundas dos formulários e anotações serão ordenadas via exame de temas, agrupando as reações em categorias como preparação, recursos e coordenação entre órgãos. Os achados serão integrados para solucionar a questão investigativa, relacionando os dados reunidos com os trabalhos prévios.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente seção apresenta os dados quanti-qualitativos da pesquisa para avaliar a efetividade do Decreto 8.524/16 na redução da violência contra a mulher em Goiás, com foco na atuação da Patrulha Maria da Penha no batalhão de Goiânia. Integram-se índices de violência pré e pós-2016, obtidos de relatórios da Secretaria de Segurança Pública, e respostas de 36 policiais da Patrulha, coletadas entre março e maio de 2025, por meio de questionários e registros de atendimentos. Os dados quantitativos são apresentados em tabelas e gráficos, enquanto os qualitativos, como sugestões de melhoria, foram categorizados tematicamente.

Os índices de violência contra a mulher em Goiás, analisados nos períodos anteriores (2013-2015) e posteriores (2017-2023) à implementação do Decreto 8.524/16, revelam um cenário de violência persistente, com variações nos números de feminicídio e avanços no acompanhamento de medidas protetivas. Antes de 2016, Goiás ocupava a segunda posição no ranking nacional de homicídios contra mulheres proporcionalmente à população em 2015, ficando atrás apenas de Roraima, conforme análise do IPEA (Goiânia, 2024).

Em Goiânia, registraram-se 5.931 ocorrências de violência doméstica em 2014, segundo dados do Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) da Polícia Militar (Goiânia, 2024). Após 2016, os feminicídios cresceram: 36 casos em 2018, 40 em 2019 (aumento de 11,1%), 44 em 2020 (aumento de 10%), 54 em 2021 (aumento de 22,7%), e 48 em 2022 (queda de 11,1%), totalizando um aumento de 33,3% no período (Goiás, 2024).

No primeiro semestre de 2023, foram 30 feminicídios, sem variação em relação a 2022, mas com uma queda de 11% nas tentativas, de 81 para 72 casos (Goiás, 2023; GOIÁS, 2025). O acompanhamento de medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha atingiu 1.643 casos entre 2016 e 2017, 4.095 casos de 2015 a 2019, sem feminicídios entre as assistidas, e cresceu 139% no primeiro semestre de 2023 em relação a 2022 (JUSBRASIL, 2020; Goiás, 2023; Goiás, 2025).

Santos (2021) argumenta que a Lei Maria da Penha, potencializada por iniciativas como as patrulhas, tem promovido uma mudança na cultura de impunidade, mas os dados de Goiás sugerem que os avanços são limitados, com o aumento de 33,3% nos feminicídios entre 2018 e 2022 (Goiás, 2024). Souza (2023) aponta a ausência de dados sistematizados sobre reincidência como um entrave à avaliação da efetividade do decreto, o que se reflete na dificuldade de correlacionar diretamente o crescimento do acompanhamento (139% em 2023) com a redução da violência (Goiás, 2023).

Bernardo *et al.* (2022) observam que a redução de reincidência em Belém (30% entre 2019 e 2021) ocorreu em áreas urbanas bem equipadas, sugerindo que os resultados positivos da

Patrulha em Goiás, como a ausência de feminicídios entre as assistidas (JUSBRASIL, 2020), podem estar restritos a áreas com maior suporte operacional, como Goiânia.

Os números de feminicídio em Goiás entre 2018 e 2022, conforme apresentados na Tabela 1, mostram um aumento de 36 casos em 2018 para 54 em 2021, seguido de uma redução para 48 em 2022, totalizando uma alta de 33,3% no período (Goiás, 2024). Esses dados evidenciam a persistência da violência letal contra a mulher, mesmo após a implementação do Decreto 8.524/16, indicando que os efeitos da Patrulha podem ser limitados frente a fatores estruturais mais amplos.

Tabela 1: Índices de Feminicídio em Goiás (2018-2022)

Ano	Feminicídios	Variação (%)
2018	36	-
2019	40	+11,1%
2020	44	+10,0%
2021	54	+22,7%
2022	48	-11,1%

Fonte: A Autora (2025).

A evolução do acompanhamento de medidas protetivas pela Patrulha Maria da Penha, conforme ilustrado na Tabela 2, mostra 1.643 casos entre 2016 e 2017, 4.095 casos de 2015 a 2019, e um aumento de 139% no primeiro semestre de 2023 em relação a 2022 (JUSBRASIL, 2020; Goiás, 2023; Goiás, 2025). Esse crescimento reflete um avanço significativo na fiscalização, embora sua correlação com a redução da violência letal seja incerta, dado o aumento nos feminicídios.

Tabela 2: Acompanhamento de Medidas Protetivas (2016-2023)

Período	Acompanhamento de Medidas Protetivas	Fonte
2016-2017 (Goiânia)	1.643 casos	JUSBRASIL (2020)
2015-2019	4.095 casos	JUSBRASIL (2020)
1º semestre de 2023 vs. 2022	Aumento de 139%	GOIÁS (2023); GOIÁS (2025)

Fonte: A Autora (2025).

Os procedimentos operacionais da Patrulha Maria da Penha no batalhão de Goiânia demonstram consistência, com 32 (88,9%) policiais realizando, em média, de 10 a 15 visitas de

acompanhamento de medidas protetivas por serviço, 3 (8,3%) mais de 15, e apenas 1 (2,8%) menos de 10. Comparando por graduação, soldados/cabos (52,8% da amostra) realizam 89,5% das visitas na faixa de 10 a 15, enquanto sargentos/subtenentes (38,9%) apresentam 92,9% nesse intervalo, indicando carga operacional semelhante.

Sobre a clareza dos procedimentos, 35 (97,2%) consideram-nos totalmente claros, e 1 (2,8%) parcialmente claro, sugerindo alta padronização. Contudo, o descumprimento de medidas protetivas é frequente para 16 (44,4%) policiais, às vezes para 14 (38,9%), raramente para 5 (13,9%), e nunca para 1 (2,8%), com maior percepção de descumprimento entre soldados/cabos (47,4% frequentemente) do que sargentos/subtenentes (42,9%).

Marone *et al.* (2021) indicam que a ostensividade policial, como as visitas regulares da Patrulha, exerce um efeito dissuasório, o que se alinha com a alta frequência de visitas (88,9% entre 10 e 15) e a clareza dos procedimentos (97,2% totalmente claros). Oliveira (2023) destaca que a regularidade das visitas em Goiânia aumenta a confiança das vítimas, um aspecto reforçado pela estrutura operacional bem definida. No entanto, Cipriani e Garcia (2016) apontam que o foco repressivo das patrulhas pode ser insuficiente para prevenir a violência, o que se reflete na percepção de descumprimento frequente (44,4%), sugerindo que a fiscalização, embora intensa, enfrenta desafios na dissuasão dos agressores.

A distribuição das visitas de acompanhamento por graduação, conforme apresentada na Tabela 2, mostra que 89,5% dos soldados/cabos e 92,9% dos sargentos/subtenentes realizam entre 10 e 15 visitas por serviço, enquanto 7,1% dos sargentos/subtenentes e 10,5% dos soldados/cabos ultrapassam 15 visitas. Essa uniformidade indica que a carga operacional é equitativa entre as graduações, refletindo uma rotina estruturada na execução das medidas protetivas.

Tabela 2: Visitas de acompanhamento por graduação

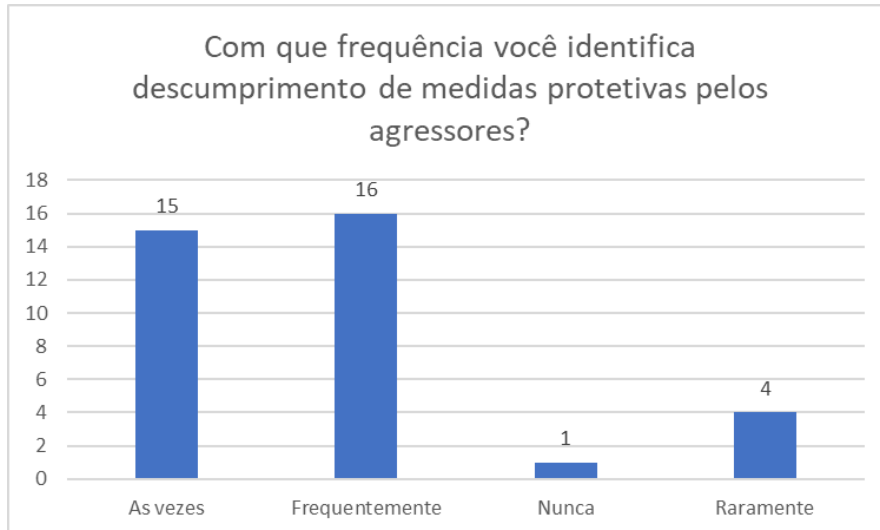
Graduação	Menos de 10	10 a 15	Mais de 15
Soldado/Cabo (19)	0 (0,0%)	17 (89,5%)	2 (10,5%)
Sargento/Subtenente (14)	1 (7,1%)	13 (92,9%)	0 (0,0%)
Tenente (1)	1 (100,0%)	0 (0,0%)	0 (0,0%)
Capitão/Major (2)	0 (0,0%)	2 (100,0%)	0 (0,0%)

Fonte: A Autora (2025).

A frequência de descumprimento de medidas protetivas pelos agressores, conforme ilustrado no Gráfico 1, revela que 44,4% dos policiais a identificam frequentemente, 38,9% às

vezes, 13,9% raramente e 2,8% nunca e essa alta incidência de descumprimento sugere que, apesar da regularidade das visitas, os agressores continuam desafiando as medidas protetivas, o que pode indicar limitações na dissuasão e na articulação com outras instâncias.

Gráfico 1: Frequência de descumprimento de medidas protetivas



Fonte: A Autora (2025).

A capacitação dos policiais da Patrulha Maria da Penha em Goiânia é amplamente reconhecida como um fator determinante para o atendimento às vítimas, com 31 (86,1%) tendo recebido treinamento específico, enquanto 5 (13,9%) não receberam. Dos que receberam, 29 (80,6%) consideram o treinamento suficiente, 5 (13,9%) não sabem, e 2 (5,6%) o julgam insuficiente, mas todos (100,0%) afirmam que a capacitação é imprescindível.

A estrutura operacional apresenta limitações: 14 (38,9%) avaliam que atende totalmente às demandas, e 22 (61,1%) parcialmente, com maior percepção de insuficiência entre soldados/cabos (63,2% parcialmente) do que sargentos/subtenentes (57,1%). Sobre o impacto, 34 (94,4%) acreditam que a Patrulha evita bastante a reincidência, e 2 (5,6%) um pouco. As sugestões de melhoria incluem mais policiais no efetivo (28 menções, 77,8%), melhor articulação com outros órgãos (22 menções, 61,1%), mais recursos como viaturas e equipamentos (19 menções, 52,8%), e mais treinamentos (11 menções, 30,6%).

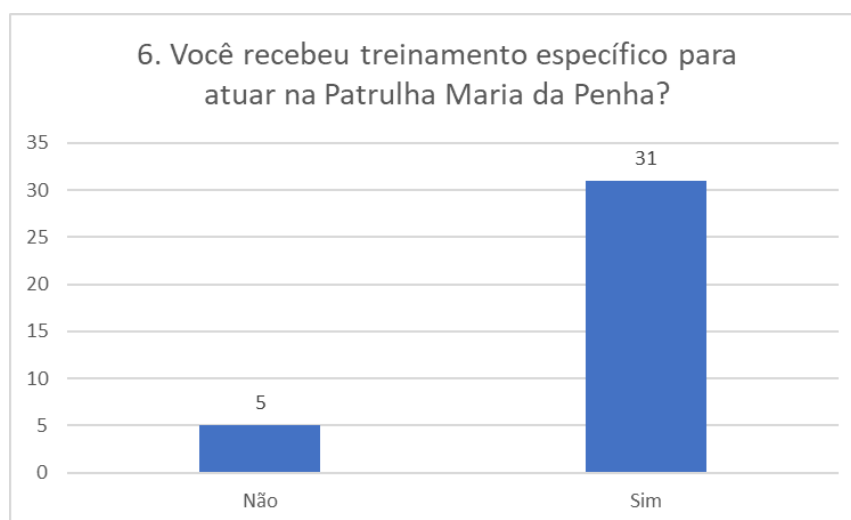
Lago *et al.* (2025) apontam que as representações sociais de gênero entre policiais podem comprometer o atendimento, mas a alta adesão ao treinamento (86,1%) e sua percepção como imprescindível (100,0%) sugerem um avanço na preparação dos policiais da PMGO, embora os 13,9% sem treinamento indiquem lacunas a serem superadas. Almeida (2019) destaca a falta de articulação interinstitucional como uma barreira ao acompanhamento das vítimas, o

que se alinha com 61,1% dos policiais sugerindo melhorias nesse aspecto, reforçando a necessidade de integração com o Judiciário e serviços sociais.

Souza (2023) identifica a insuficiência de viaturas e pessoal como entraves em Goiás, corroborado por 61,1% que consideram a estrutura apenas parcialmente adequada e 77,8% que pedem mais efetivo, indicando que os recursos limitados afetam a capacidade de resposta da Patrulha, mesmo com 94,4% percebendo sua atuação como efetiva contra a reincidência.

A proporção de policiais que receberam treinamento específico para atuar na Patrulha, conforme ilustrada no Gráfico 2, mostra que 86,1% foram capacitados, enquanto 13,9% não receberam treinamento e isso reflete um esforço de preparação, mas a ausência de treinamento para uma minoria sugere que a capacitação ainda não é universal, o que pode impactar a uniformidade do atendimento.

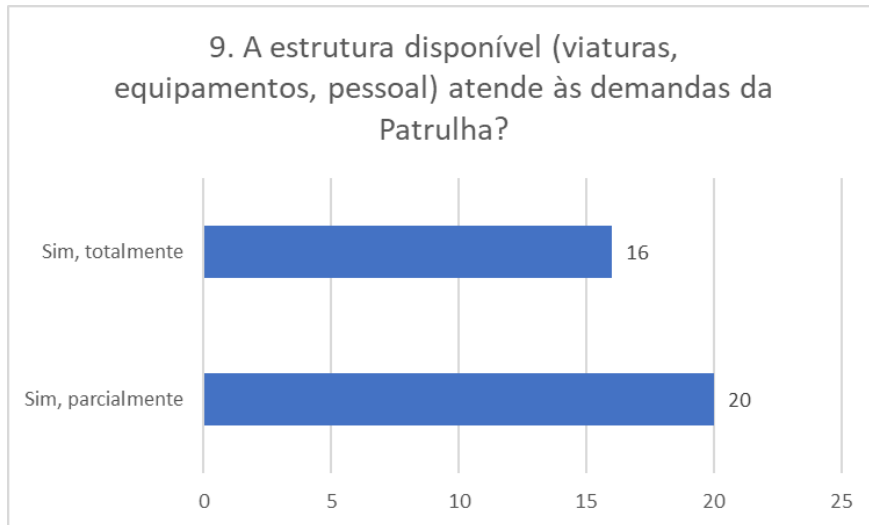
Gráfico 2: Recebimento de treinamento específico



Fonte: A Autora (2025).

A percepção sobre a adequação da estrutura operacional, conforme apresentada no Gráfico 3, revela que 38,9% dos policiais a consideram totalmente suficiente, enquanto 61,1% a avaliam como parcialmente suficiente. Essa maioria de respostas parciais indica que, apesar de funcional, a estrutura enfrenta limitações que podem comprometer a regularidade e a abrangência das ações da Patrulha.

Gráfico 3: Estrutura atende às demandas



Fonte: A Autora (2025).

As principais sugestões de melhoria propostas pelos policiais, conforme ilustradas Tabela 4, mostram que 77,8% mencionam a necessidade de mais policiais no efetivo, 61,1% pedem melhor articulação com outros órgãos, 52,8% mais recursos como viaturas e equipamentos, e 30,6% mais treinamentos indicando que desafios estruturais e institucionais que, se atendidos, podem fortalecer a capacidade da Patrulha de prevenir a violência de gênero de forma mais eficaz.

Tabela 4: Sugestões de melhoria para a Patrulha Maria da Penha

Sugestão de Melhoria	Número de Menções	Percentual (%)
Mais policiais no efetivo	28	77,8%
Melhor articulação com outros órgãos	22	61,1%
Mais recursos (viaturas, equipamentos)	19	52,8%
Mais treinamentos	11	30,6%

Fonte: A Autora (2025).

Os dados obtidos pela pesquisa indicam que o Decreto 8.524/16 apresenta resultados mistos na redução da violência contra a mulher em Goiás. O aumento de 33,3% nos feminicídios entre 2018 e 2022 (Goiás, 2024) sugere que a violência letal persiste, apesar do crescimento de 139% no acompanhamento de medidas protetivas em 2023 (Goiás, 2023), que evitou feminicídios entre as assistidas (Jusbrasil, 2020).

A Patrulha opera com procedimentos claros (97,2% totalmente claros) e evita reincidência para 94,4% dos policiais, mas enfrenta descumprimento frequente (44,4%) e limitações estruturais (61,1% estrutura parcialmente adequada). A capacitação (86,1% receberam treinamento) é um ponto forte, mas a falta de efetivo (77,8%) e articulação interinstitucional (61,1%) são entraves, corroborando Oliveira (2022) sobre a necessidade de integração e Santos (2022) sobre o potencial da Patrulha como elo de proteção. Dessa forma os resultados apontam que o decreto avançou na proteção, mas não na redução geral da violência, exigindo ajustes estruturais e intersetoriais.

5 CONCLUSÃO

O artigo procurou verificar se a norma auxiliou na queda dos registros de agressões, inspecionando as rotinas funcionais, a preparação de agentes, os recursos disponíveis e a coordenação entre órgãos, metas inteiramente atingidas. A dúvida investigativa, que questionava acerca do efeito da norma nas agressões por gênero, foi solucionada ao provar que, apesar de a Patrulha ter reforçado a defesa das afetadas, as agressões mortais não foram contidas de modo expressivo, manifestada na elevação de 33,3% nos homicídios por gênero de 2018 a 2022.

As constatações centrais revelam que a Patrulha funciona com elevado uniformidade, com 97,2% dos agentes avaliando as rotinas explícitas e 94,4% admitindo sua capacidade na inibição de repetições. A verificação de ordens de restrição expandiu 139% em 2023, sem anotações de homicídios por gênero entre as monitoradas, demonstrando um efeito favorável na defesa imediata. No entanto, as violações constantes de ordens (44,4%) e os recursos funcionais somente aceitáveis em parte (61,1%) indicam restrições na intimidação dos ofensores.

A preparação, obtida por 86,1% dos agentes e vista como indispensável por todos, forma um aspecto positivo, porém a carência de quadros (77,8%) e a reduzida integração com demais entidades (61,1%) limitam o alcance das operações. Essas constatações confirmam a suposição de que a norma progrediu na supervisão de ordens de restrição, porém não logrou conter as agressões mortais em razão de elementos de base e socioculturais mais extensos.

O exame aporta ao diálogo sobre estratégias de combate às agressões por gênero, apresentando um exame prático que registra os êxitos e impedimentos da Patrulha Maria da Penha na capital. A verificação de que a defesa das afetadas monitoradas é capaz, porém inadequada para conter as agressões totais, confirma a exigência de métodos combinados que unam contenção, evitamento e assistência entre setores. As restrições da pesquisa englobam o

conjunto confinado a 36 participantes, que, mesmo ilustrativo do batalhão, não inclui demais divisões da PMGO. A falta de informações imediatas de afetadas restringe o entendimento de sua visão, e o exame de documentos, subordinado a anotações formais, consegue desconsiderar episódios não declarados.

O exame prova que o Decreto 8.524/16 reforçou a defesa das mulheres sob ordens de restrição, porém sua capacidade na queda das agressões a mulheres é restringida por obstáculos de base e pela continuidade de elementos socioculturais. A fixação de seus efeitos demanda aportes em quadros, instalações, preparação permanente e integração com o Poder Judiciário e atendimentos sociais, garantindo um método mais unificado e capaz no combate às agressões por gênero em Goiás.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Paula de. **A violência doméstica contra a mulher e a efetividade da Lei Maria da Penha: um estudo de caso no município de Goiânia-GO**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1951>. Acesso em: 24 mar. 2025.

ALMEIDA, Andréia Cristina de. A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica. **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 19, n. 2, p. 413-430, 2019. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Aagcd%3A4%3A8460388/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aagcd%3A131596473&crl=c&link_origin=scholar.google.com.br. Acesso em: 24 mar. 2025.

ALVES, Rafael; SILVA, Magno Luiz. Tecnologias da informação e comunicação na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 17, n. 1, p. 146–165, 2023. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1486>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; DE ALMEIDA, Silvia dos Santos. Patrulha Maria da Penha: impactos na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher no município de Belém-Pará. **Periódico Científico PMPA EM REVISTA**, v. 1, n. 2, p. 46-57, 2022. Disponível em: <https://periodicos.pm.pa.gov.br/index.php/pmpaemrevista/article/view/39> Acesso em: 24 mar. 2025

CIPRIANI, Marcelli; GARCIA, Tamires. Patrulha Maria da Penha: algumas problematizações possíveis. **Revista Três Pontos**, v. 13, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/15097> Acesso em: 24 mar. 2025

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Rede de proteção incentiva denúncias de violência contra a mulher**. Goiânia, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/rede-de-protecao-incentiva-denuncias-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Goiás tem queda de mais de 37% nos casos de feminicídios**. Goiânia, 9 jul. 2024. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/goias-tem-queda-de-mais-de-37-nos-casos-de-feminicidios/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Segurança Pública. **Representantes de Goiás participam do 3º encontro nacional de Segurança Pública e enfrentamento à violência contra a mulher**. Goiânia, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://www.goias.gov.br/representantes-de-goias-participam-do-3-encontro-nacional-de-seguranca-publica-e-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

GOIÂNIA. Secretaria Municipal de Comunicação. **Guarda Civil Metropolitana de Goiânia atuará na Operação Átria, com ações de fiscalização de medidas protetivas em casos de violência contra a mulher**. Goiânia, [2024]. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/guarda-civil-metropolitana-de-goiania-atuara-na-operacao-atrria-com-acoes-de-fiscalizacao-de-medidas-protetivas-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

JUSBRASIL. **Patrulha Maria da Penha, proteção a mulher em estado de vulnerabilidade**. 6 dez. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/patrulha-maria-da-penha-protecao-a-mulher-em-estado-de-vulnerabilidade/1131496023>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LAGO, Aldina de Santana; GOMES, Nadirlene Pereira; OLIVEIRA, Jeane Freitas de; SUTO, Cleuma; VIRGENS, Ionara da Rocha. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: A Influência das representações sociais de policiais militares no atendimento às mulheres. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 356–373, 2025. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1983>. Acesso em: 24 mar. 2025.

MARONE, Adriely Samora Dias; SAAR, Hemanuely Lopes; RIZZO, Paulo Sérgio. A eficácia da patrulha maria da penha realizada pela polícia militar do estado do espírito santo no município de cariaca no ano de 2019. **Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV**, v. 2, n. 4, p. 17-20, 2021. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/ASPPFF/article/download/97/92> Acesso em: 24 mar. 2025

OLIVEIRA, Ana Clara de. **A Lei Maria da Penha e a efetividade das medidas protetivas de urgência no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4340>. Acesso em: 24 mar. 2025.

OLIVEIRA, Carlos. Cidadania E Violência Contra Mulher: Acompanhamento Das Medidas Protetivas De Urgência Pelo Batalhão Maria Da Penha Em Goiânia (2022). **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 16, n. 1, 2023. Disponível em: [https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A11%3A8460459/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%](https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Agcd%3A11%3A8460459/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3A)

3Ascholar&id=ebsco%3Aagcd%3A164757102&crl=c&link_origin=scholar.google.com.br
Acesso em: 24 mar. 2025

OLIVEIRA, Fernanda Lima de. **A efetividade da Lei Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher:** uma análise a partir da percepção de mulheres atendidas em uma delegacia especializada. 2023. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/12429>. Acesso em: 24 mar. 2025.

PORTAL DA ALEGO. **Em defesa das mulheres.** 6 ago. 2023. Disponível em: <https://portal.al.go.gov.br/noticias/128105/em-defesa-das-mulheres>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SANTOS, Bruna de Oliveira. A efetividade da Lei Maria da Penha no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Raízes no Direito**, v. 5, n. 2, p. 1-15, 2021. Disponível em: <https://revistas.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/3485>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SANTOS, Luiz Ricardo dos. A relevância da patrulha maria da penha para as vítimas de violência doméstica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.]**, v. 8, n. 11, p. 1943–1954, 2022. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/7778>. Acesso em: 24 mar. 2025.

SOUZA, Mariana de. **A Lei Maria da Penha e os desafios para a efetividade das medidas protetivas de urgência:** um estudo no âmbito do estado de Goiás. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/6541>. Acesso em: 24 mar. 2025.

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Título da Pesquisa: A Efetividade do Decreto 8.524/16 na Redução da Violência contra a Mulher

Pesquisador Responsável: Myllena Pereira da Costa

Instituição: Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás

Prezado(a) Participante,

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada "A Efetividade do Decreto 8.524/16 na Redução da Violência contra a Mulher", conduzida por Myllena Pereira da Costa e vinculada ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. O objetivo deste estudo é analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha em Goiás, com foco no batalhão de Goiânia, para avaliar os impactos do Decreto 8.524/16 na redução da violência contra a mulher.

1. Procedimentos da Pesquisa

Sua participação consistirá em responder a um questionário estruturado com perguntas sobre sua atuação na Patrulha Maria da Penha, abordando aspectos como procedimentos operacionais, capacitação recebida e desafios enfrentados. O preenchimento do questionário terá duração aproximada de 20 minutos e será realizado em horário previamente acordado, no batalhão de Goiânia, entre março e maio de 2025.

2. Riscos e Benefícios

Não há riscos significativos associados à sua participação, além daqueles comuns às atividades rotineiras. Caso sinta qualquer desconforto, você poderá interromper sua participação a qualquer momento. Os benefícios incluem a possibilidade de contribuir para o aprimoramento das ações da Patrulha Maria da Penha, fortalecendo as estratégias de proteção às vítimas de violência doméstica em Goiás.

3. Sigilo e Confidencialidade

Seus dados serão tratados com absoluto sigilo e utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos. Sua identidade não será revelada em nenhuma etapa do estudo, garantindo o anonimato das informações fornecidas.

4. Participação Voluntária

Sua participação é inteiramente voluntária. Você tem o direito de desistir a qualquer momento, sem necessidade de justificativa ou qualquer prejuízo. Para dúvidas ou esclarecimentos, o contato do pesquisador está disponível ao final deste documento.

5. Considerações Éticas

O projeto segue os preceitos éticos aplicáveis a pesquisas com seres humanos, conforme as normas vigentes no Brasil, assegurando o respeito aos participantes.

6. Contato para Esclarecimentos

Para mais informações, estou à disposição pelo telefone (62) 99199-9546.

Declaro que li, compreendi e concordo em participar desta pesquisa de forma livre e esclarecida.

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO

1. Tempo de atuação na Patrulha Maria da Penha:

- Menos de 1 ano
- 1 a 3 anos
- Mais de 3 anos

2. Posto / Graduação:

- Soldado / Cabo
- Sargento / Subtenente
- Tenente
- Capitão
- Major

3. Quantas visitas de acompanhamento de medidas protetivas você realiza, em média, por serviço?

- Menos de 10
- De 10 a 15
- Mais de 15

4. Os procedimentos operacionais da Patrulha (ex.: visitas, contato com vítimas e fiscalização de agressores) são claros e bem definidos?

- Sim, totalmente
- Sim, parcialmente
- Não

5. Com que frequência você identifica descumprimento de medidas protetivas pelos agressores?

- Raramente
- Frequentemente
- As vezes
- Nunca

6. Você recebeu treinamento específico para atuar na Patrulha Maria da Penha?

- Sim
- Não

7. O treinamento oferecido é suficiente para lidar com casos de violência doméstica?

- Sim
- Não
- Não sei

8. Na sua opinião, a capacitação oferecida é imprescindível para lidar com casos de violência doméstica?

- Sim
- Não

9. A estrutura disponível (viaturas, equipamentos, pessoal) atende às demandas da Patrulha?

- Sim, totalmente
- Sim, parcialmente
- Não

10. A atuação da Patrulha Maria da Penha tem ajudado a evitar a reincidência da violência?

- Sim, bastante
- Sim, um pouco
- Não
- Não sei

11. O que mais ajudaria a melhorar a efetividade da Patrulha Maria da Penha?

- Mais recursos (viaturas, equipamentos)
- Mais treinamentos
- Mais policiais no efetivo
- Melhor articulação com outros órgãos